

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	A PLANEJADO
DATA	06/03
	Sujeito a Deliberação do Plenário
	Secretário
	<i>[Assinatura]</i>

300/90

INTERESSADO/MANTEVEDORA		UF
Universidade Estadual do Ceará - Ce		
ASSUNTO		
Situação jurídica do curso de enfermagem que pertencia a Escola de Enfermagem de São Vicente de Paula.		
RELATOR: SR. CONS. Cons. Josaphat Marinho.		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
300/90	CLN	07/03/90
		PROCESSO Nº
		23001.000363/88.09
I - RELATÓRIO		
<p>1 - A Universidade Estadual do Ceará fez consulta a este Conselho Federal de Educação " sobre a expedição de diplomas dos alunos que concluíram o Curso de Licenciatura em Enfermagem " (Proc. 23 00 1 . 000075/86 . 84 anexo).</p> <p>2 - A consulta resultou do fato de a Escola de Enfermagem S. Vicente da Paulo, originariamente apenas agregada, ter passado a integrar a Universidade, e esta não possuir "nenhum documento comprobatório dos antigos convênios" entre aquela instituição e a " UFC é Faculdade de Filosofia do Ceará" (Proc. anexo referido fl 1). Houve pronunciamento da CAJ pela expedição dos diplomas (fls 7 - 8), mas despacho da CLN , de iniciativa do Relator Lafayette Pondé, converteu em diligência o processo, a fim de que a Universidade Estadual esclarecesse (fls 09 - 10) :</p> <p>" a) qual a exata situação da Escola S. Vicente de Paula perante a Universidade Federal em 1973 (Convênio ?)</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

em 1975 (agregação ?);

b) -a que diplomas sobre cuja expedição há dúvidas: os expedidos apôs a incorporação ã consulente? "

3 - Diante dessa diligência , a Universidade Estadual comunicou ao doutor Relator que estava solicitando ao Conselho " a regularização da modalidade da licenciatura já ofertada" (fl 11).

4 - Efetivamente, por ofício de 24 de março de 1988, aludindo às "diligências contidas no D.C. 97'/86" e "tendo em vista os entraves encontrados para esclarecer os pontos salientados" na decisão da CLN, formulou " pedido de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Enfermagem " (fl 12).

5 . Informado de que tramitava processo de reconhecimento do Curso, o Relator determinou o arquivamento do processo de consulta, em 6 de junho de 1989, (fl 13) , o que foi efetivado (fl 15).

6 . Então, o processo de reconhecimento do Curso já continha relatório favorável da Comissão Verificadora (Proc, nº 23001.000363/88.09 - fls 53 -62) .

7-0 nobre Relator desse processo de reconhecimento, Cons Yugo Okida, na CESu, solicita da CLN " uma análise dos aspectos de sua competência , tendo em vista as diligências contidas no DC97/86" (fl.90).

•E o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

8 - Como revelam os dados expostos no relatório, o pedido de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Enfermagem decorreu dos dos " entraves encontrados" pela Universidade Estadual do Ceará " pa -

esclarecer os pontos salientados" no despacho determinante da diligência sobre a situação anterior da Escola S. Vicente, importante inclusive com o objetivo de definir-se a expedição de diplomas.

Sob ângulos diferentes, tais situações de irregularidade de instituições ou cursos se multiplicam, gerando prejuízo a concluintes de estudos. E os " fatos consumados" vão produzindo efeitos contra a educação e a lei.

9 - No caso, a Escola de Enfermagem S. Vicente de Paulo não cuidou da memória de suas atividades, apesar das mudanças por que passava, nem a Universidade Estadual indagou de seus arquivos, ao incorpora-la. Resultado é que ninguém conhece os antecedentes do ensino da Escola, para a expedição regular de diplomas.

Se há, porém, quem concluiu o Curso de Enfermagem, cumpridos todos os deveres acadêmicos, tem direito ao diploma. A confiança de quem estudou não pode ser surpreendida pela inadvertência ou pela desorganização das instituições de ensino. A Escola de Enfermagem S. Vicente de Paulo, se não dispõe de todos os elementos devidos, há de ter informações escritas dos cursos que ministrou, ou há de ter meios para levantá-los, de modo que propicie e assegure a emissão dos diplomas reclamados. Como observa a CAJ (proc. anexo, fls 7 - 8), a Resolução nº 4/72, no artigo 4º, parágrafo único estabelece :

"Ao enfermeiro que receber, em estudo regular, a formação pedagógica prevista para os cursos de licenciatura, será concedido o diploma de licenciado em Enfermagem, com direito ao registro definitivo como professor, ao nível de 1º e 2º graus, das disciplinas e atividades relacionadas à Enfermagem, Higiene e Programas de Saúde".

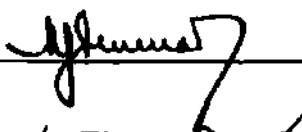
O arquivamento do processo de consulta , ordenado pela CLN, não teve nem podia ter por finalidade, simplesmente, abrir caminho ao reconhecimento do Curso de Enfermagem, com desprezo de obrigações decorrentes do funcionamento anterior da Escola de Enfermagem S. Vicente de Paulo. Ao contrário, o reconhecimento, se admitido, deve ser meio para a execução , também, de obrigações precedentemente assumi das. Aos estabelecimentos beneficiários o favor legal cabe, lógica mente, a adoção das providências necessárias ao cumprimento de deve res que emanam de suas atividades essenciais.

10 - Nestas condições, opinamos no sentido de que a diligência para os esclarecimentos solicitados, e não atendidos, no DC 97/86, não impede o reconhecimento do Curso de Enfermagem, de apre -ciação inicial da CESu, nem o despacho de arquivamento libera a Escola de Enfermagem S. Vicente de Paulo, hoje integrada na Universidade Estadual do Ceará, do fornecimento dos diplomas, a que esteja obrigada.

é o voto do Relator, devendo o processo retornar ã CESu para exame do mérito *de* reconhecimento pleiteado. III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

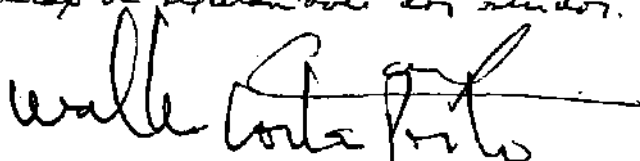
A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Rela-

Sala das Sessões em janeiro de 1990.

 Presidente

 Relator

de acordo com a conclusão, com a observação de que o fornecimento de diploma dependerá da verificação de regularidade dos estudos.



MEC/CFE

PARECER Nº

300/90

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 de 03 de 1990

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)